



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000001/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 15/01/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera a Lei Complementar n. 164, de 30 de maio de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Complementar n. 164, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações iniciadas até o ano de 2024 e executadas sem o devido licenciamento da Prefeitura poderão ser regularizadas, desde que se encontrem concluídas e que sejam cumpridos os seguintes requisitos: (...).

Art. 2º - Aos requerimentos mencionados no artigo 14 da Lei Complementar nº 164, de 30 de maio de 2022, protocolados até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das taxas e multas para pagamento à vista.

Parágrafo Único. Após o prazo estipulado no caput, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor das taxas e multas de regularização para o pagamento à vista.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2025.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

